
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.522, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara a fraudulência do Título Definitivo nº 93, datado de 8 de abril de 1963, supostamente expedido em nome de WALDECK DUARTE, para uma área de 4.356ha00a00ca, no Município de Conceição do Araguaia.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.174, de 12 de fevereiro de 2009, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 30 de junho de 2010, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.703, de 7 de julho de 2010, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo nº 93, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em 8 de abril de 1963, em nome de WALDECK DUARTE, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/83008, de interesse do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a fraudulência dos títulos emitidos por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a fraudulência do Título Definitivo nº 93, datado de 8 de abril de 1963, relativo a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, cuja expedição em nome de WALDECK DUARTE, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais, que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.764, de 01/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ